= LEI Nº 2.344, DE 08 DE MAIO DE 1991 =

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra localizada na Área Comercial I de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargos, área de terra de seu patrimônio, constituída pelo lote nº 05, da quadra 01, da Área Comercial I de Adamantina, no valor de Cr$.. 707.700,00 (setecentos e sete mil e setecentos cruzeiros) à firma ANTONIO DA CRUZ ADAMANTINA ME, registrada na JUCESP sob nº 10967380, cadastrada no CGC(MF) sob nº 65.638.587/0001-04, nos termos da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989, assim descrita e confrontada:

"Localizada na Área Comercial I, compreendendo o lote nº 05 da quadra 01, com área superficial de 707,70 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 20,00 metros com a Rua Carlos Pegoraro; do lado esquerdo, onde mede 34,59 metros, com o lote nº 04; do lado direito, onde mede.... 36,18 metros, com o lote nº 06; e, pelos fundos onde mede 20,05 metros, com Cecília Hirawa", avaliada em Cr$ 707.700,00 (setecentos e sete mil e setecentos cruzeiros).

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º destina-se à construção de prédio com área total de 105,00 metros quadrados, de acordo com o croqui apresentado no projeto, devendo as obras terem início no prazo de sessenta (60) dias a contar da outorga da escritura pública de doação e conclusão no prazo de dezoito (18) meses, contados da mesma forma.

§ 1º - No prédio construído, a donatária manterá como atividade econômica "Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento", com início operacional dentro de dezoito (18) meses no máximo, contados da data da outorga da escritura pública de doação, não o paralizando por mais de seis meses, antes de decorrido cinco (5) anos a contar da data da expedição do "Habite-se", nem alterando o ramo de atividade sem autorização prévia e expressa do Prefeito e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial de Adamantina.

§ 2º - A donatária manterá, no mínimo 03 (três) empregados na sua atividade econômica e não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento, ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doádo, antes de decorrido cinco (5) anos a contar da data da expedição do "Habite-se".

§ 3º - A donatária obriga-se a cumprir todas as exigências da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

§ 4º - No caso de inadimplemento por parte da donatária, das condições constantes deste artigo e seus parágrafos, dar-se-á reversão do imóvel doado com as eventuais benfeitorias feitas, ao patrimônio do município, sem qualquer direito a indenização, ou retenção pelas benfeitorias independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta lei, e em especial os artigos 10, 11, 12, 14 e 15, da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

ARTIGO 4º - Correrão à conta da donatária as

Lei nº 2.344, de 08-05-91 Fl.03

despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 5º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de maio de 1991.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Administração

Ato publicado
Em___/___/91.